



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 30/08/2023 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico nº 049/2023.

OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis e lenços umedecidos para atendimentos das creches e escolas municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia trinta de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, para a continuidade do Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico nº 049/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Pregoeira retomou a sessão comunicando às licitantes que seria divulgado o resultado da fase recursal. Conforme certificado nos autos, na data de 14/08/2023 findou-se o prazo de 03 (três) dias previsto no art. 42, §1º, do Decreto Municipal nº 84/2021 e no item 13.1.1 do Edital para apresentação de razões de recurso. Segundo dados registrados na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, a licitante S&B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA protocolou recurso relativamente aos itens 01, 02, 03 e 04 na data de 14/08/2023, às 09:59h, impondo-se o reconhecimento da sua tempestividade. No mérito, diante dos fatos, entendeu a Pregoeira não assistir fundamentos aptos a ensejar a mudança na decisão recorrida, considerando que a recorrente não demonstrou, por meio de elementos concretos e objetivos, a existência de previsão legal expressa para as adequações nos requisitos habilitatórios, notadamente de qualificação econômico financeira, a que pretendeu almejar, manifestando pela improcedência do recurso. Diante do exposto, a Pregoeira resolveu conhecer do recurso interposto pela empresa S&B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA e, diante da insubsistência dos fundamentos do apelo, manteve a decisão recorrida em relação aos itens 01, 02, 03 e 04. Em obediência ao disposto no art. 15, inciso VII, do Decreto Municipal nº 84/2021, encaminhou os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta. Após análise, a Autoridade Superior negou provimento ao recurso interposto pela licitante S&B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em conformidade com a fundamentação exposta pela Pregoeira e, por consequência, ratificou integralmente a decisão proferida pela Pregoeira, nos moldes constantes do processo licitatório. Ainda, segundo dados registrados na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, a licitante TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (EPP) protocolou recurso relativamente ao item 05 na data de 14/08/2023, às 18:02:49h, impondo-se o reconhecimento da sua tempestividade. Entretanto, registra-se que no dia 16/08/2023 às 09:51h, a empresa 33.174.894 SUELI ROSA MARTINS DE LAIA (ME) enviou e-mail para o endereço licita.lafaiete@gmail.com solicitando a desclassificação de sua proposta quanto ao item 05 do Pregão Eletrônico nº 049/2023, sob a justificativa de que tal item foi cotado de forma errônea, não sendo compatível com o descritivo constante no Anexo I do Edital – Termo de Referência. Pontua-se que a solicitação de desclassificação foi registrada durante o período de contrarrazões e o e-mail se encontra anexado aos autos físicos do presente processo. Dessa forma, em função da solicitação de desclassificação da proposta pela licitante ora recorrida, 33.174.894 SUELI ROSA MARTINS DE LAIA (ME), restou prejudicada a análise do mérito recursal em função da perda do objetivo de recorrer, não havendo motivos para admitir pretensão recursal de cuja fundamentação não mais subsiste. Diante dos fatos, a Pregoeira resolveu, verificada a ausência dos pressupostos de admissibilidade, não conhecer do recurso interposto pela licitante TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (EPP); e, em obediência ao disposto no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhou os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta. Após análise, a Autoridade Superior negou provimento ao recurso interposto pela licitante TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (EPP), em conformidade com a fundamentação exposta pela Pregoeira e, por consequência, ratificou integralmente a decisão proferida pela Pregoeira, nos moldes constantes do processo licitatório. A decisões referentes ao recursos encontram-se disponíveis para consulta no site do Município de Conselheiro Lafaiete, através do link: <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-n-081-2023-pregao-eletronico-n-049-2023/>. Decidido os recursos interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente promoveu a adjudicação do objeto aos licitantes vencedores nos itens 01 ao 04, com fulcro no item 14.3 do Edital. Quanto ao item 05, a Pregoeira procedeu com os atos subsequentes relativos ao repasse, considerando a solicitação de desclassificação de proposta exarada pela licitante 33.174.894 SUELI ROSA MARTINS DE LAIA (ME). Nos termos do item

[Handwritten signature and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

10.19 do Edital, a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA 2ª COLOCADA
05	TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (EPP)

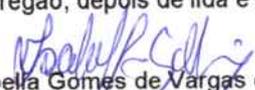
A documentação de habilitação da licitante TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (EPP) foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO em relação ao item 05, ante os seguinte fundamento: a) deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida do Cadastro Imobiliário ou Certidão Plena, em desacordo com item 8.6.6 do edital, tendo apresentado apenas Certidão Negativa de Débitos Mobiliários. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação da licitante TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA 3ª COLOCADA
05	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP)

A documentação de habilitação da licitante SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA – EPP já havia sido conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA também para o item de repasse (item 05). Após repasses, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESA VENCEDORA
01, 02, 03, 04 e 05	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP)

Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração da licitante vencedora dos itens licitados, a Pregoeira procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após, restou decorrido tal prazo sem interposição de recurso, momento em que se procedeu com a adjudicação do objeto, nos termos dos itens 13.3 e 14.2 do Edital. Destarte, foi aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valor do lance final de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com e deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Certifica-se que a licitante SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA encaminhou, via e-mail (licita.lafaiete@gmail.com, às 14:32h), tempestivamente, em conformidade com o disposto no Edital, a respectiva proposta final realinhada, a qual foi conferida e anexada aos autos. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação apenas da licitante declarada habilitada, não tendo sido impressas/anexadas a documentação das licitantes inabilitadas como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação das licitantes participantes encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Pregoeira


Luiz Henrique da Silva
Equipe de Apoio


Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de Apoio


Eduardo Leão de Paula
Equipe de Apoio